



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Assunto: responder a impugnações realizadas no pregão
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024/SML/PVH - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 00600-00041048/2023-02.

DA IMPUGNAÇÃO

IV.A. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PELA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

R - Em razão do fato dos serviços de capinação, raspagem, pintura de meio fio, varrição, limpeza de canais, igarapés, bocas de lobo, canteiros, terrenos baldios, bem como a coleta e transporte de resíduos **não demandarem alta complexidade técnica**, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio não traz nenhum prejuízo econômico, **pelo contrário, amplia a competitividade**. Veja-se o que assevera o doutrinador Marçal Justen Filho¹

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. **Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como**

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. - São Paulo Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizaram acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar da licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Grifo nosso).

E prossegue o renomado professor, agora relacionando o tema à competição do certame:

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. **No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa,** (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. (Grifo nosso).

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
estariam aptas a preencher as condições
especiais exigidas para licitação.²

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for *de alta complexidade ou vulto*, o que não é o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei n.º 14.133/2021, veja-se:

Art.6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos);

No caso do Pregão Eletrônico n.º 046/2024/SML/PVH, Processo Administrativo n.º 00600-00041048/2023-02, Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP N.º 30/2024, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcio.

O certame não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio

² Idem 2, p. 293.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, observa-se:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participaram do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorrem entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU).

Em face ao exposto, a permissão da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio poderá trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como pela conseqüente busca pela proposta mais vantajosa.

IV.B.1. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COLETA E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E DE INFORMAÇÕES QUANTO AO
ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS.

R - Todos os serviços que serão contratados estão devidamente detalhados no instrumento convocatório, bem como as suas quantidades e unidades de medida.

Com efeito, a Administração Pública entendeu que caberá a cada licitante, mediante o modelo de planilha disponibilizado, ofertar o que entender como necessário e bastante para o fornecimento do objeto.

IV.B.2. DA DISCREPÂNCIA ENTRE O PERÍODO DE DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

R - O termo de referência estabeleceu um prazo de depreciação de 60 (sessenta) meses, 05 (cinco) anos, por conta do objeto do Pregão Eletrônico n.º 046/2024/SML/PVH se tratar de um serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Com efeito, por não ser possível prever se os requisitos do artigo 107 serão efetivamente cumpridos (prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decimal), estabeleceu-se o critério objetivo de 60 (sessenta) meses, 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
IV.C. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DA PARCELA DE MAIOR
RELEVÂNCIA DEFINIDA PARA OS ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA.

R - O §1º do artigo 67 da Lei n.º 14.133/21 trata das parcelas de maior relevância ou valor significativo, de forma que uma não se confunde com a outra.

Nesse sentido, para o Pregão Eletrônico n.º 046/2024/SML/PVH em específico, a contratante optou pelos serviços de maior relevância, quer dizer, os que serão mais realizados ao longo da execução contratual, segundo a demanda constatada pela secretaria.

IV.D. DO PRAZO EXÍGUO DEFINIDO PARA O INÍCIO DOS
SERVIÇOS.

R - Segundo recentemente divulgado em portal de notícia de grande circulação - <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/03/20/porto-velho-e-o-pior-municipio-no-ranking-de-saneamento-basico-do-pais-aponta-estudo.ghtml> - Porto Velho é a pior, entre as 100 maiores cidades do país, no ranking de saneamento básico divulgado pelo Instituto Trata Brasil.

Dessa feita, a limpeza pública e a gestão de resíduos tem sido uma preocupação da Administração Pública municipal para promoção de saúde e qualidade de vida da população da cidade de Porto Velho.

Assim, uma vez finalizado o certame, há uma urgente necessidade de firmar o contrato administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

e o início da execução contratual para o aperfeiçoamento da limpeza da cidade.

IV.E. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES SALARIAIS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024.

R - Inicialmente cabe esclarecer que o valor estimado pela administração contratante foi balizada ainda na convenção coletiva de trabalho - CCT RO 000005/2023 vigente à época do lançamento da demanda, embora já esteja registrada a CCT RO 000094/2024 com valores atualizados dos salários, a mesma poderá ser utilizada através de repactuação após início da execução do contrato, uma vez que, o valor orçado pela administração não contempla a atualização sugerida.

DOS ESCLARECIMENTOS

- 1) R - Trata-se de medida necessária a eventual aferição da exequibilidade da proposta, uma vez que viabiliza a pesquisa e constatação de que o insumo/equipamento/serviço proposto é possível ou não de ser praticado;
- 2) R - Numa interpretação sistemática do instrumento convocatório, em cotejo com o artigo 4º, §1º, inciso I do Edital, a presença do item 7.4 mencionado não afeta o certame.
- 3) R - Para não gerar custos desnecessários às licitantes antes de eventual e futura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, nos termos da Súmula n.º 272 do TCU, não precisam contratar o corpo técnico só, e somente, para participar da licitação.

No mais, é obrigatório nomear e indicar os profissionais engenheiro civil e sanitarista, ou de somente um profissional se ele detiver ambas as formações, com a sua devida documentação profissional e comprovação prévia anterior em serviços equivalentes com o objeto da licitação.

4) R - As exigências referentes à qualificação técnico-profissional estão contidas no subitem 10.5.5, do item 10.5 do Edital.

5) R - É mais vantajoso porque o objeto do certame envolve serviços relativamente simples. Porém, imprevisíveis quanto ao momento e volume de gestão de resíduos produzidos pela cidade.

As atividades são remuneradas por unidade de medida executadas (quilômetros, metros quadrados, unidades, horas, toneladas etc.), cujos quantitativos mensais e período de execução de atividade pelos diversos pontos da cidade não são de conhecimento da administração.

Com isso, tal imprevisibilidade do quantitativo e tipos de limpeza faz do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

procedimento auxiliar - artigo 78, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21 - o instrumento mais adequado, eficiente e seguro para a presente contratação.

6) **R** - Em resposta à indagação sobre a ausência da destinação final dos resíduos no objeto da licitação, esclarecemos que a responsabilidade pela destinação final dos resíduos não foi atribuída à empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana, objeto da presente licitação, pois tal atividade será realizada por uma empresa que já é contratada exclusivamente para a coleta e destinação final do lixo.

Essa decisão é fundamentada no fato de que a empresa responsável pela coleta de lixo possui todas as licenças ambientais e autorizações necessárias para realizar a destinação final dos resíduos de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com as normas legais vigentes. A **segregação** dessas responsabilidades entre as empresas contratadas visa garantir que cada etapa do processo seja realizada por entidades devidamente habilitadas e capacitadas, evitando e prevenindo a destinação inadequada dos resíduos, que poderia configurar crime ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, a empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana, objeto da presente licitação, atuará exclusivamente na realização desses serviços, enquanto a empresa responsável pela coleta de lixo será a encarregada de realizar a destinação final dos resíduos, garantindo que todo o processo seja conduzido de maneira ambientalmente correta e em conformidade com as exigências legais.

Assim, a divisão de responsabilidades entre as empresas assegura que cada parte do processo seja gerida por especialistas na respectiva área, promovendo a eficiência e a segurança jurídica em todas as etapas da gestão dos resíduos.

7) **R** - Em resposta à solicitação de disponibilização dos documentos referentes à pesquisa de mercado, esclarecemos que, conforme previsto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode manter, desde que devidamente justificado, **o orçamento estimado da contratação em caráter sigiloso**. Essa prerrogativa tem como objetivo principal assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

Importante destacar que o sigilo aplicado não compromete a transparência e a legalidade do procedimento licitatório, uma vez que são



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

divulgados os detalhamentos dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos potenciais licitantes. Ademais, conforme disposto no inciso I do mencionado artigo, o sigilo não prevalece perante os órgãos de controle interno e externo, garantindo assim o devido acompanhamento e fiscalização das contratações públicas.

Dessa forma, entendemos que a manutenção do sigilo sobre a pesquisa de mercado está em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando a efetividade e a probidade dos procedimentos licitatórios.

8) R_ O mesmo raciocínio se aplica ao item anterior. O mapa é um instrumento utilizado na fase interna para se chegar ao valor estimado da contratação, podendo ser de disponibilidade diferida.

10) R - Verificar produtividade média do gari na planilha de composição anexa ao Termo de Referência.

a) A produtividade prevista é de 1,57 km/dia, sendo que o lutocar será definido pelo tamanho em m² da área e pelo quantitativo de varredor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

b) Eixo de Via

c) A quantidade determinada é só de cones não de equipes.

11) R - a) É discricionário de cada licitante desde que atenda as demandas da Administração Contratante. b) Não poderá alterar a produtividade.

12) R - Serão considerados 26 (vinte e seis) dias trabalhados.

13) R - Sim. As alíquotas fazem parte da composição do BDI.

14) R - As alterações serão permitidas dentro dos preceitos legais.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)

Hudson de Oliveira Viana

Gerente de Análise e Controle Processual

Secretário Responsável:

(Assinado Eletronicamente)

Cleberson Paulo Pacheco

**Secretário Municipal de Saneamento e Serviços
Básicos - SEMUSB**



Assinado por **Hudson De Oliveira Viana** - Gari - Em: 27/08/2024, 12:26:34



Assinado por **Cleberon Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 27/08/2024,
12:26:22